



DELIBERAÇÃO CC-91/2009

Assunto: NORMAS APLICÁVEIS AOS ALUNOS DO CURSO DE
INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COM DISCIPLINAS DO
1º ANO EM ATRASO

Considerando que:

1. Não se encontram em funcionamento as unidades curriculares do 1º ano do plano de estudos do Curso de Informação e Documentação;
2. Existem alunos que, inscritos em anos curriculares mais avançados, têm em atraso unidades curriculares do 1º ano;
3. Se torna, por isso, necessário definir as regras de frequência das unidades curriculares em atraso;

O Conselho Científico, na sua reunião de 19/11/2009, deliberou aprovar as “*Normas aplicáveis aos alunos do curso de Informação e Documentação com disciplinas do 1º ano em atraso*”, anexas à presente deliberação e da qual fazem parte integrante.

Portalegre, 19 de Novembro de 2009

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares
(Prof. Catedrático)

NORMAS APLICÁVEIS AOS ALUNOS DO CURSO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COM DISCIPLINAS DO 1º ANO EM ATRASO

(Aprovadas pela Deliberação CC-91/2009 de 19/11/2009)

ARTº 1º (ÂMBITO)

As presentes normas aplicam-se aos alunos do Curso de Informação e Documentação com disciplinas do 1º ano em atraso.

ARTº 2º (INSCRIÇÃO)

Os alunos inscrevem-se nas unidades curriculares de acordo com:

- a) O plano de estudos em vigor do Curso de Informação e Documentação;
- b) O previsto no regulamento de “Matrícula e Inscrições”, no regulamento “Geral dos Cursos do 1º. Ciclo” e no regulamento do “Regime de Transição de Ano”, aplicáveis ao plano de estudos em vigor para o curso.

ARTº 3º (CASO EM QUE AS UNIDADES CURRICULARES EM ATRASO FUNCIONAM NOUTROS CURSOS)

1. No caso de as unidades curriculares em atraso funcionarem para outros cursos da ESTG-IPP os alunos frequentarão essas unidades curriculares nas turmas em funcionamento nesses cursos, salvo se se verificarem as condições do nº 3.
2. O Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico aprovará o mapa de correspondência das unidades curriculares abrangidas pelo disposto no número anterior.
3. Se, em resultado do disposto no nº. 1, se verificar a necessidade de desdobramento de turmas, será criada uma turma específica para os alunos abrangidos pelas presentes normas.
4. No caso de se verificar sobreposição de horários entre as unidades curriculares em atraso e as do ano curricular em que os alunos se encontram inscritos aplicam-se as normas gerais em vigor para esses casos.
5. Excepcionalmente, para as unidades curriculares do 1º semestre do corrente ano lectivo, o aluno pode optar por obter aproveitamento, por exame, nos termos do nº 1 do artº 4º.

ARTº 4º

**(CASO EM QUE AS UNIDADES CURRICULARES EM ATRASO NÃO FUNCIONAM NOUTROS CURSOS
MAS OS ALUNOS JÁ AS FEQUENTARAM EM ANO LECTIVO ANTERIOR)**

1. A aprovação na unidade curricular será obtida por exame, realizado em qualquer das épocas previstas no calendário escolar (normal, de recurso e especial) e sem condições de acesso prévias.
2. Para cada unidade curricular abrangida será designado um docente da área científica específica para o acompanhamento tutorial dos alunos.
3. As tutorias de apoio:
 - a) Terão uma periodicidade mensal e a duração de 2 horas;
 - b) O horário será fixado no início do semestre e dado a conhecer aos alunos abrangidos;
 - c) A presença na tutoria é obrigatória para os alunos.
4. As tutorias de apoio destinam-se, nomeadamente a:
 - a) Orientação do trabalho individual a realizar pelos alunos no intervalo de tempo subsequente;
 - b) Fornecimento da bibliografia e/ou textos de apoio necessários e suficientes para o período referido na alínea a) ;
 - c) Esclarecimentos das dúvidas surgidas no decurso do período anterior de trabalho individual do aluno.

ARTº 5º

**(CASO EM QUE AS UNIDADES CURRICULARES EM ATRASO NÃO FUNCIONAM NOUTROS CURSOS E
EM QUE OS ALUNOS NÃO TEM FREQUÊNCIA ANTERIOR DA UNIDADE CURRICULAR)**

Nos casos abrangidos pelo presente artº aplica-se o disposto no artº 4 com as seguintes adaptações:

- a) A periodicidade de apoio tutorial é quinzenal, mantendo-se a duração de 2 horas;
- b) No apoio tutorial serão incluídos, como elementos de avaliação formativa, exercícios de aplicação.

ARTº 6º

(PERÍODO DE TRANSIÇÃO E DE EXTINÇÃO)

1. O período de transição cessa logo que todos os alunos actualmente inscritos no curso:
 - a) Concluem o curso;
 - b) Prescrevam;
 - c) Deixem caducar a sua matrícula e inscrição.

2. Não são permitidas mudanças de curso ou transferências para o curso.
3. Os reingressos só serão permitidos se, analisadas pela área científica/departamento a creditação das unidades curriculares a que os candidatos tiveram aproveitamento, se verificar, por aplicação das regras em vigor, que o candidato se inseriria num ano curricular que, nesse ano lectivo, se encontra em funcionamento.
4. Os alunos que prescrevem, por aplicação do respectivo regime não poderão reingressar, após o ano de interrupção, no curso, excepto se, todas as unidades curriculares em que carecem de aproveitamento para o concluírem se encontrarem, ainda, em funcionamento.
5. Nos casos previstos no número anterior a possibilidade de conclusão do curso esgota-se no ano lectivo de reingresso e no ano lectivo imediato.
6. As presentes condições de transição serão adequadas caso o curso, ou curso afim, venha posteriormente a admitir alunos no 1º ano.

ARTº 7º
(ENTRADA EM VIGOR)

As presentes normas aplicam-se a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico.